



Anexo do Of. n.º 163/85-6P.
S. Vicente 19/09/85

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2033

Concede adicional de insalubridade aos médicos e dentistas regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de São Vicente e dá outras providências.

Processo nº. 11.812/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido adicional de insalubridade aos médicos e dentistas do Quadro do Pessoal, regidos pelo Estatuto dos Funcionários.

Art. 2º - O adicional de que trata o artigo anterior fica fixado em 30% (trinta por cento) calculado sobre 03 (três) salários-mínimos da Região.

Parágrafo único - O adicional de insalubridade será devido enquanto o beneficiário estiver no exercício do cargo, inclusive nos afastamentos legais considerados como em exercício.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Celula Mater da Nacionalidade, em 19 de setembro de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

ircc

Proc. 153/85